

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Azambuja tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Azambuja, Maçussa, Manique do Intendente, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e Vila Nova de São Pedro – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Azambuja é qualificado como município de nível 3, com dois lugares urbanos (Aveiras de Cima e Azambuja), não sucessivamente contíguos, situados no território das freguesias com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Azambuja tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

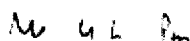
Município de Azambuja, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Azambuja pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Maçussa tem 388 habitantes (única com menos de 500 habitantes) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3 não situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Vila Nova de São Pedro, contígua à freguesia de Maçussa, tem 687 habitantes; (iii) a freguesia de Manique do Intendente, contígua às freguesias de Maçussa e Vila Nova de São Pedro, tem 1216 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) a sede da freguesia de Maçussa dista cerca de 4,5 km da sede da freguesia de Manique do Intendente e esta dista

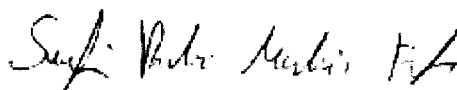
cerca de 4,5 km da sede da freguesia de Manique do Intendente e esta dista cerca de 5 km da sede da freguesia de Vila Nova de São Pedro; (v) as três freguesias apresentam uma matriz rural e funcional (pertencem ao mesmo agrupamento escolar) comum, contribuindo a sua agregação para um maior equilíbrio territorial e demográfico; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de São Pedro numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa*”;

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Azambuja seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 30 de outubro de 2012



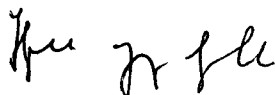
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)